



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 39/2020 – PMA)

**LEI Nº. 3.319 DE 07 DE JULHO DE 2020**

*Súmula: Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Andirá e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** *Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Andirá - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - Sine, nos termos das legislações vigentes.*

**§ 1º** *São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Andirá, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.*

**§ 2º** *O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.*

**CAPÍTULO II**  
**Dos Recursos do FMT**

**Art. 2º** *Constituem recursos do FMT:*

*I- dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;*

*II- os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;*

*III- os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados; IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

*V- o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;*

*VI- recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;*

*VII- doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados; VIII - outros recursos que lhe forem destinados.*

**Parágrafo único.** *Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.*

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Aplicação dos Recursos do FMT**

**Art. 3º** *Os recursos do FMT serão aplicados em:*

*I- despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sine no Estado do Paraná;*

*II- fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:*

*a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;*

*b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;*

*c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;*

*d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;*

*e) promover a orientação e a qualificação profissional;*

*f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;*

*g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;*

*h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;*

*III- promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;*

*IV- assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;*

*V- programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- VI- despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;*
- VII- despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;*
- VIII- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;*
- IX- reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;*
- X- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.*

**Parágrafo único.** *É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.*

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Administração do FMT**

**Art. 4º** *O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:*

- I- exercer a função de ordenador de despesa;*
- II- praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;*
- III- autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;*
- IV- assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;*
- V- autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;*
- VI- encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;*
- VII- submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;*
- VIII- encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;*
- IX- exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná,  
em **07 de julho de 2020**, 77º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal